



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº: 90.014/CPB/2026

Processo Administrativo nº: 1288/2025

Impugnante: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

1. DOS DADOS

Trata-se da análise, em sede de Impugnação, interposta pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, portadora do CNPJ nº 69.034.668/0001-56, contra o instrumento convocatório que tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões de Benefícios para Concessão de Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Mobilidade e Vale Saldo Livre**, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, cuja abertura estava prevista para o dia 31 de março de 2026, às 10h30min, horário de Brasília/DF.

O **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB**, por intermédio de sua Comissão responsável pelo certame, no exercício regular de suas competências administrativas e do dever de autotutela, vem apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Empresa Impugnante encaminhou sua petição para o e-mail **pregao@cpb.org.br** no dia **25 de março de 2026, às 16 horas, horário de Brasília**. Considerando o disposto no item 18.5 do Edital, que estabelece o prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública** para a apresentação de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, e tendo em vista que a abertura do certame estava marcada para o dia **31 de março de 2026, às 10h30min, horário de Brasília/DF**, conclui-se que, a presente impugnação foi **tempestiva**.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VISÃO INSTITUCIONAL DO CPB

O certame visa contratar empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento do cartão multibenefícios oferecidos aos colaboradores do Comitê Paralímpico Brasileiro, com orçamento estimado de R\$ 24.874.270,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e oito centavos), para atender cerca de 570 (quinhentos e setenta) colaboradores do CPB.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



A natureza sensível do serviço – natureza alimentar, sendo imprescindível sua continuidade sem interrupções – justifica exigências técnicas rigorosas, sem prejuízo à competitividade e a legalidade do certame, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, antes de adentrar especificamente nas alegações apresentadas, faz-se necessário registrar a **visão institucional do Comitê Paralímpico Brasileiro quanto à contratação de serviços de fornecimento e gerenciamento do cartão multibenefícios.**

Ao buscar a contratação de cartão multibenefício, o CPB tem como objetivo **assegurar segurança na gestão dos créditos, eficiência operacional, e, ampla rede credenciada em estabelecimentos de gêneros alimentícios a seus colaboradores.**

Não se trata, portanto, de atender interesses particulares da Contratante ou de restringir a competitividade do certame, mas de **zelar pelo bem-estar, pela segurança assistencial e pela dignidade dos usuários**, objetivos plenamente compatíveis com o interesse público.

É certo que a ampla concorrência constitui princípio basilar das licitações. Todavia, **não pode ser analisado de forma isolada**, devendo ser interpretado em conjunto com outros princípios igualmente relevantes, tais como **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e vantajosidade da contratação.**

4.DA APRECIÇÃO DETALHADA DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Impugnante, alega, em síntese, restrição à competitividade em virtude da suposta aglutinação indevida de serviços heterogêneos sendo que cada segmento possui uma legislação aplicável, constituindo-se pela inviabilidade da continuidade do certame da forma proposta.

No entanto, melhor sorte não lhe assiste oportunidade em que passaremos a rechaçar os pontos da Impugnação. É a síntese.

4.1. Da Legalidade da Aglutinação Indevida de Serviços em Lote Único - Não Há Restrição Indevida à Competitividade no Certame.

Com efeito, é sabido que, atualmente, o mercado de cartões de benefício apresenta alta competitividade. É prática consolidada de mercado as operadoras oferecerem **taxa de administração zero (0%)** para o Órgão Contratante gerando economicidade.

Isso ocorre porque a lucratividade das empresas do setor advém das taxas de credenciamento e transação cobradas dos estabelecimentos comerciais (supermercados, postos, restaurantes), e não da taxa de administração cobrada do órgão contratante.





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Portanto, a aceitação de taxas superiores a 0% configuraria prejuízo ao erário e falta de economicidade.

Nesse sentido é, inclusive, a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, ao entender que o Órgão Contratante deve buscar a proposta mais vantajosa, reconhecendo a taxa zero como o padrão atual de mercado. Conforme o **Acórdão 2.135/2013-Plenário** e reiterado em decisões subsequentes, a fixação da taxa de administração em 0% é legítima e reflete a realidade comercial do setor.

O órgão de controle veda apenas taxas que levem a lances simbólicos ou inexequíveis, o que não se aplica ao caso, dado que as operadoras comprovam faturamento por outras vias (taxas de intercâmbio e aplicação financeira).

A opção por uma empresa especializada que ofereça a gestão centralizada (multibenefícios) em um único cartão, ou plataforma única, reduz a carga administrativa da Unidade de Gestão de Pessoas, significando eficiência operacional. Isso garante:

- **Melhoria na Logística:** Entrega de um único dispositivo físico/virtual para o colaborador.
- **Segurança Jurídica:** Conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e as novas regras do Decreto nº 10.854/2021.
- **Flexibilidade:** Melhor atendimento às necessidades do colaborador, aumentando a satisfação e o poder de compra.
- **Agilidade Administrativa:** Caso o CPB decida, futuramente, instituir novos auxílios (como premiações por desempenho, auxílio-natalidade ou outros benefícios), não será necessário realizar uma nova licitação ou emitir novos plásticos. A plataforma multibenefícios permite a segregação de saldos e finalidades no mesmo cartão e aplicativo.

A escolha pelo modelo multibenefícios em detrimento do cartão "alimentação" comum (de arranjo fechado) justifica-se pela necessidade de uma plataforma única de gestão. Enquanto o cartão alimentação tradicional limita-se a uma rede credenciada específica e rígida, o cartão multibenefícios de arranjo aberto funciona como um "contêiner" tecnológico.

A principal vantagem do multibenefícios vinculado a bandeiras (Visa, Mastercard, Elo) é que ele opera sob o conceito de MCC (Merchant Category Code).

No cartão alimentação "comum", a operadora precisa ir de porta em porta para convencer o proprietário do estabelecimento comercial a aceitar aquele cartão específico.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



No Multibenefícios de Arranjo Aberto, como no presente caso, o cartão é configurado para ser aceito em qualquer estabelecimento que possua o código de atividade comercial (MCC) de supermercados, mercados, açougues e padarias e afins. Se o lojista aceita a bandeira, ele aceita o benefício, independentemente de contrato prévio com a operadora.

A natureza "multibenefícios" do arranjo aberto elimina o monopólio das grandes redes de supermercados. Muitas vezes, operadoras de cartão alimentação convencional só credenciam grandes redes por questões de escala. Ao optar pelo multibenefícios bandeirado, o Comitê Paralímpico Brasileiro, garante que o colaborador possa comprar no pequeno produtor ou no minimercado de bairro, desde que este possua uma máquina de cartão padrão. Isso democratiza o acesso ao benefício e fortalece a economia local de forma capilarizada.

No tocante a segurança jurídica e o Decreto Federal nº 12.712/2022, é importante ressaltar que, embora o cartão seja tecnicamente "multibenefícios", a sua utilização para a finalidade de Auxílio-Alimentação/Refeição respeita rigorosamente as travas de categoria.

A tecnologia permite que o Comitê Paralímpico Brasileiro direcione o saldo exclusivamente para alimentação/refeição, impedindo o uso em postos de combustíveis ou farmácias, por exemplo.

Essa inteligência de dados é o que permite ao CPB cumprir as exigências do Decreto 12.712/2025, garantindo que o benefício mantenha sua natureza indenizatória e não sofra incidência de encargos sociais (INSS/FGTS), protegendo o Órgão e o Colaborador.

Por fim, quanto a portabilidade e o futuro dos benefícios, é sabido que o mercado de benefícios está em transição para a interoperabilidade total. O modelo multibenefícios é o que melhor se adapta à Portabilidade exigida pelo Decreto 12.712/2025. Empresas que operam apenas com cartões alimentação/refeição de rede fechada terão maior dificuldade técnica para migrar créditos entre operadoras distintas, enquanto o sistema multibenefícios de arranjo aberto já nasceu dentro do ecossistema financeiro global.

Portanto, a opção pelo Cartão Multibenefícios não visa desvirtuar a finalidade alimentar, como sugerido pela Impugnante, mas sim utilizar uma infraestrutura tecnológica superior que garante maior aceitação, menor burocracia para os estabelecimentos comerciais e uma gestão mais moderna e econômica para o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Diferente dos modelos convencionais de "tickets" ou "vouchers" de rede fechada, a solução ora especificada baseia-se na desmaterialização do benefício e na universalidade de aceitação. A solução deve contemplar um ecossistema digital completo, integrando uma plataforma web de gestão para o RH, um aplicativo móvel para o colaborador e a infraestrutura de pagamentos de bandeiras globais (Visa, Mastercard ou Elo), garantindo





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



que o crédito chegue ao seu destino - a alimentação do colaborador - com a máxima eficiência e o menor custo operacional.

Pelo exposto, a licitação que estabeleça a **Taxa de Administração de 0%** como critério de aceitabilidade, como no presente caso, é a medida que melhor resguarda o interesse público, garantindo a prestação do serviço sem custos adicionais ao órgão e em total harmonia com a jurisprudência pátria, inclusive do TCU, não sendo pertinente a alteração solicitada pela Impugnante.

5. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB** decide:

- I. **CONHECER** a Impugnação interposta pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A**, por reconhecer sua tempestividade;
- II. **INDEFERIR-LA INTEGRALMENTE**, mantendo-se íntegras e inalteradas as condições da prestação de serviços e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;

São Paulo, 26 de março de 2026.

Paulo Vitor Urbano dos Santos

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratações

Comitê Paralímpico Brasileiro

